

XIV - criar comissões técnicas temporárias e permanentes, visando melhor desempenho das funções do Conselho;

XV - elaborar seu Regimento Interno no prazo de noventa dias, a contar da data da posse dos Conselheiros.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O COMUDH, será constituído por 8 (oito) membros, com igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo quatro representantes do Poder Público e quatro da sociedade civil organizada:

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; e

§ 2º - Os representantes das Entidades da Sociedade Civil e movimentos sociais, sediadas no Município e legalmente constituídas, devem ser escolhidos em assembleia geral, formalmente realizada, convocada especialmente para este fim.

§ 3º - O mandato dos membros do COMUDH será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º - As situações de perda de mandato e substituição de representantes serão definidas no regimento interno do COMUDH.

§ 5º - Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º - O COMUDH terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria;

II - Câmaras Temáticas.

§ 1º - A Diretoria do COMUDH será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, eleitos dentre seus membros titulares para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º - O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos por maioria absoluta dos presentes.

§ 3º - A Presidência e a Vice-presidência serão ocupadas de forma alternada por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 4º - A Coordenação Geral de cada Câmara Temática será escolhida conforme estabelecido em Regimento Interno.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 5º - O processo de escolha dos representantes das Entidades da Sociedade Civil de que trata o inciso 2, do art. 3º desta Lei, para o primeiro mandato do COMUDH será instituído mediante a formação de uma Comissão Eleitoral, composta por representantes do poder público, entidades da sociedade civil e movimentos sociais.

Parágrafo Único - O Poder Público disponibilizará os recursos operacionais necessários para a realização do processo eleitoral de que trata o caput deste artigo.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, garantir os recursos necessários ao funcionamento do COMUDH.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 23 dias do mês de Setembro do ano de 2021.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 371/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

“ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI Nº 263/2014, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, QUE INSTITUI O CODIGO DE POSTURA DO MUNICIPIO DE CARRASCO BONITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal **GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e especialmente a Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei acrescenta dispositivo a Lei nº 263/2014, de 19 de setembro de 2014, que institui o código de postura do município de Carrasco Bonito/TO.

Art. 2º - A Lei nº 263/2014, de 19 de setembro de 2014, passa a vigorar acrescido do Art. 3º-A na forma seguinte:

“Art. 3º-A A Prefeitura Municipal poderá firmar Convênios e Acordos de Cooperação Mútua, com Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, entidades autárquicas e paraestatais, bem como instituições e organizações internacionais e/ou particulares, de mesma finalidade, objetivando a implantação de novos serviços ou a melhoria, ampliação e integração das atividades já existentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 23 dias do mês de Setembro do ano de 2021.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

ATOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO **AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO do Pregão Presencial SRP nº 19/2021**, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e materiais hidráulicos, destinados a atender as necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais de Carrasco Bonito/TO. A referida **SUSPENSÃO** se dar em atendimento ao Despacho nº 1113-2021 3º REL-TCE/TO, à qual versa pela necessidade de readequação do instrumento convocatório (*edital*). Nova data de abertura será publicada nos mesmos meios de comunicação em que se deu o aviso inicial. Demais informações pelo endereço eletrônico clpcarrascobonito@gmail.com ou Tel.: (63) 3344-1462 no horário das 08h00min às 12h00min.

Carrasco Bonito/TO, 28 de Setembro de 2021.

Josiane Lima dos Santos
Presidente da CPL